



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
CONSELHO DEPARTAMENTAL

RESOLUÇÃO CCENS/UFES Nº 052, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ensino, Educação Básica e Formação de Professores (PPGEEDUC) do Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde (CCENS) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES).

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e o disposto na Resolução nº 52, de 15 de setembro de 2023, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que aprovou o Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES;

RESOLVE:

TÍTULO I
INTRODUÇÃO

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Ensino, Educação Básica e Formação de Professores, conforme anexo.

Art. 2º Este Regimento estabelece as atribuições, responsabilidades e normas específicas do Programa de Pós-Graduação em Ensino, Educação Básica e Formação de Professores (PPGEEDUC), em nível de Mestrado Acadêmico, em conformidade com o Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES, aprovado pela Resolução/CEPE/UFES nº 52, de 15 de setembro de 2023, e suas alterações, bem como os demais dispositivos legais.

TÍTULO II
DOS OBJETIVOS, NÍVEIS E FINALIDADES DO PROGRAMA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º O Programa tem por objetivos:

I - suprir a lacuna existente na região de abrangência da UFES, unidade de Alegre, de um Programa de Mestrado pautado pelas questões que embasam o ensino e a prática docente na Educação Básica;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
CONSELHO DEPARTAMENTAL

- II - fortalecer e consolidar os cursos de licenciaturas da UFES, unidade de Alegre, por meio da oferta de continuidade e aprofundamento nos estudos dos egressos dos cursos de licenciaturas;
- III - fomentar a produção de conhecimento por meio de pesquisas focalizando o Ensino de Física, de Matemática, de Química, de Ciências Biológicas e nas áreas das Ciências Humanas com enfoque interdisciplinar;
- IV - contribuir com a formação de profissionais e docentes, em nível de *stricto sensu*, que atuam na Educação Básica na região Sul do Estado e adjacência;
- V - desenvolver estudos investigativos na área de formação de professores, contemplando pesquisas voltadas para a formação inicial e continuada;
- VI - promover o uso de novas metodologias de ensino e práticas escolares, considerando os aspectos sociais, econômicos, ambientais, étnico-raciais e culturais, tendo como referência a concretude e demanda da realidade do Sul do Estado;
- VII - fomentar a produção do conhecimento, a produção de recursos didáticos e atividade intelectual, destacando o espaço escolar como espaço de reflexão e cidadania.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DO PROGRAMA

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º O Programa organizar-se-á sob a forma de coordenação, vinculado administrativamente ao Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde – CCENS/UFES e subordinado academicamente à Câmara de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) da UFES.

Parágrafo único. No âmbito do Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde constituir-se-á em um dos seus órgãos, gozando de autonomia na administração financeira e didático-acadêmica do ensino e pesquisa de Pós-Graduação, ouvindo o Conselho Departamental e demais Colegiados Superiores, quando for o caso.

Art. 5º O órgão responsável pela deliberação dos assuntos referentes ao ensino e à pesquisa e pela Coordenação Didática e acadêmica será o Colegiado Acadêmico do Programa.

§1º O Colegiado Acadêmico do Programa será composto pelos professores permanentes e colaboradores, representação estudantil, com seu respectivo suplente, escolhidos por seus pares e presidido pelo(a) Coordenador(a) e, na sua ausência, pelo Coordenador(a)-Adjunto(a).

§2º O Colegiado Acadêmico do Programa reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do(a) Coordenador(a) Geral ou de 2/3 de seus membros.

§3º A participação dos membros nas reuniões do Colegiado Acadêmico do Programa é obrigatória em ao menos 80% das reuniões convocadas ao longo do quadriênio.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
CONSELHO DEPARTAMENTAL

I - as reuniões terão início no horário previsto na convocação.

II - não havendo quórum mínimo para deliberação após 15 (quinze) minutos do horário de início estabelecido na convocação, a reunião será realizada com os membros presentes.

III - as deliberações em qualquer das situações previstas nos incisos I e II deste artigo serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

IV - a participação dos membros que estiverem fora do Município de Alegre (sede do Programa) poderá ser on-line e a reunião acontecerá no formato híbrido com a participação dos demais membros presencialmente.

§4º É obrigatório o registro em ata, além do número de membros presentes no início da reunião; do tempo de espera observado, caso a reunião se inicie após os 15 (quinze) minutos previstos no §3º, inciso II e dos comparecimentos presencialmente ou on-line.

Art. 6º Compete ao Colegiado Acadêmico:

I - eleger o(a) Coordenador(a) e o Coordenador(a)-Adjunto(a) do Programa;

II - aprovar o Regimento Interno do Programa;

III - deliberar sobre assuntos administrativos e acadêmicos relacionados ao ensino, à pesquisa e à extensão desenvolvidos no respectivo Programa de Pós-Graduação.

Art. 7º O Colegiado do PPGEEDUC constituirá comissões permanentes e temporárias, compostas por membros do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e, quando for o caso, do corpo discente, para auxiliar nas atividades didáticas e administrativas.

§1º São comissões permanentes do PPGEEDUC:

I - Comissão de Processo Seletivo para ingresso de novos discentes;

II - Comissão para revisão do Regimento Interno;

III - Comissão de Acompanhamento e Autoavaliação;

IV - Comissão de Bolsa e Acompanhamento Discente;

V - Comissão Curricular e Planejamento Estratégico;

VI - Comissão de Credenciamento e Acompanhamento Docente.

§2º São Comissões Temporárias aquelas constituídas para finalidades específicas e com tempo determinado.

§3º Os membros das Comissões Permanentes terão mandato de dois anos, com recondução por igual período, com exceção da Comissão de Acompanhamento e Autoavaliação que é constituída pelos ex-coordenadores do PPGEEDUC.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
CONSELHO DEPARTAMENTAL

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DA COORDENAÇÃO

Art. 8º A Coordenação do Programa será composta pelo(a) Coordenador(a) Geral e Coordenador(a)-Adjunto(a).

§1º O(A) Coordenador(a) Geral é o responsável direto pelo funcionamento acadêmico, administrativo e financeiro do Programa, e seu representante no Conselho Departamental, na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, na Administração Superior da UFES e em outras Instituições.

§2º O(A) Coordenador(a)-Adjunto(a) auxilia o(a) Coordenador(a) Geral no exercício de suas tarefas e o substitui em suas ausências e impedimentos.

Art. 9º São atribuições do(a) Coordenador(a) do Programa:

I - proferir decisão monocrática, *ad referendum*, em casos de urgência e para evitar perecimento de direitos ou prejuízo ao Programa com base nos critérios estabelecidos pela área de avaliação na Capes, submetendo-a posteriormente ao referendo do Colegiado Acadêmico do Programa na primeira reunião ordinária ou extraordinária subsequente ao ato;

II - planejar e propor políticas para o desenvolvimento do Programa, articulados ao PDI da UFES;

III - promover e desenvolver atividades de apoio e estímulo ao ensino e à pesquisa bem como à sua divulgação;

IV - promover a integração do Programa com os demais órgãos do CCENS-UFES e da Universidade, bem como com outros Programas de Pós-Graduação do País e do exterior;

V - representar o Programa no Conselho Departamental do CCENS e na Câmara de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e no Fórum de Coordenadores de Programas de Pós-Graduação.

VI - convocar e presidir as reuniões do Colegiado Acadêmico do Programa;

VII - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do curso, de acordo com as deliberações do Colegiado Acadêmico do Programa;

VIII - remeter à PRPPG relatórios e informações sobre as atividades do Programa, de acordo com as instruções do referido órgão;

IX - fornecer informações e documentos solicitados pela Capes, conforme as instruções e prazos indicados por esse órgão;

X - encaminhar à PPRPG relatório(s) de atividades, com as informações requeridas para a avaliação do curso pelo órgão federal competente;

XI - exercer as demais atribuições estabelecidas no Regimento Interno do Programa;

XII - prestar contas, anualmente, da aplicação dos recursos financeiros do Programa ao respectivo Colegiado.

Art. 10. O(A) Coordenador(a) Geral e o(a) Coordenador(a)-Adjunto(a) serão eleitos pelo Colegiado Acadêmico do Programa para um mandato de 2 (dois) anos, podendo haver recondução ao cargo para



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
CONSELHO DEPARTAMENTAL

mais 1 (um) mandato mediante nova eleição.

§1º Só poderão ser eleitos(a) Coordenadores(as) os(as) professores(as) membros do Colegiado Acadêmico do Programa que atendam aos seguintes critérios:

- I - pertençam ao quadro de docentes permanentes do referido Programa;
- II - estejam em regime de Dedicação Exclusiva à UFES;
- III - tenham ao menos uma orientação concluída no Programa;
- IV - estejam lotados no Centro de Ciências Agrárias e Engenharias (CCAEE) ou no Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde (CCENS) - UFES.

§2º A eleição do(a) Coordenador(a) e do Coordenador(a)-Adjunto(a) deverá ser homologada pelo Conselho Departamental do CCENS.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA

Art. 11. O Programa de Pós-Graduação contará com o apoio da Secretaria de Pós-Graduação do CCENS que auxiliará diretamente a Coordenação Geral para assuntos de natureza administrativa e acadêmica.

Art. 12. São atribuições do(a) secretário(a):

- I - organizar e manter atualizado o arquivo de documentos do Programa (Calendários, Horários de Aula, Modelos de documentações utilizadas, documentos pertinentes aos alunos, página *web* do Programa, entre outros);
- II - divulgar a convocação e pauta das reuniões;
- III - secretariar e elaborar as atas das reuniões do Programa e outras relacionadas;
- IV - expedir e comunicar as deliberações decorrentes de decisões aprovadas pelo Colegiado Acadêmico do Programa;
- V - organizar e manter atualizado o arquivo de dados com as atas provenientes das reuniões, ordinárias e extraordinárias;
- VI - realizar o controle da agenda do Programa, preparando despachos, formulando expedientes e distribuindo documentos referentes à Pós-Graduação;
- VII - manter atualizados os registros e controle dos discentes e docentes credenciados;
- VIII - providenciar a expedição de declarações para os discentes;
- IX - contribuir no controle de dependências e adaptações (solicitação de salas e equipamentos pelos professores e alunos);
- X - coordenar os processos de solicitação de matrículas, trancamentos e quaisquer outros referentes à vida acadêmica dos alunos;
- XI - organizar e disponibilizar as informações pertinentes ao Programa em meios físicos e eletrônicos;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
CONSELHO DEPARTAMENTAL

- XII - responder pelo recebimento e cadastramento de matrícula de alunos e pela execução das rotinas acadêmicas, tais como credenciamento de docentes, disciplinas, aproveitamento de créditos, lançamento de notas, trancamento de matrícula, prorrogação de prazo, depósito de dissertação, dentre outras;
- XIII - controlar o banco de dados, incluir e atualizar os registros pertinentes à área por meio do Sistema;
- XIV - contribuir com a organização das defesas de qualificação e de dissertação;
- XV - receber, distribuir e expedir correspondências em geral;
- XVI - auxiliar no preenchimento da Plataforma Sucupira;
- XVII - auxiliar na realização do Processo Seletivo de ingresso dos discentes no Programa;
- XVIII - contribuir com a comunicação das informações para os discentes e docentes do Programa;
- XIX - organizar e encaminhar todos os processos para aprovação e registro de diplomas;
- XX - executar outras atividades inerentes à natureza da Secretaria que lhes sejam atribuídas pela Coordenação Geral e Coordenador-Adjunto.

CAPÍTULO IV
DO CORPO DOCENTE

Seção I
Disposições Gerais

Art. 13. Dos docentes responsáveis pelas atividades de ensino, orientação e pesquisa do Programa exigir-se-á a titulação de doutor ou equivalente, no caso de estrangeiro, e a produção de trabalhos científicos, tecnológicos e artísticos de valor comprovado na área de avaliação do Programa, de acordo com os critérios estabelecidos pelos órgãos internos e externos de acompanhamento e avaliação da Pós-Graduação.

Parágrafo único. Os docentes devem estar cadastrados na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, ORCID, RESEARCH ID e devem manter seu Currículo Lattes atualizado, informando suas atividades e produção científica, tecnológica e artística, a cada ano, de acordo com os períodos do Coleta Capes.

Art. 14. Os docentes do Programa de Pós-Graduação em Ensino, Educação Básica e Formação de Professores são os responsáveis diretos pelas atividades de ensino, pesquisa e extensão nas suas respectivas linhas de pesquisa.

Art. 15. Os docentes do Programa, assim como ocorre nos demais Programas de Pós-Graduação da UFES, serão classificados por meio de 3 (três) categorias:

- I - professores permanentes;
- II - professores visitantes; ou



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
CONSELHO DEPARTAMENTAL

III - professores colaboradores.

§1º Os professores permanentes constituem o núcleo principal de docentes do Programa.

§2º Não se enquadra na categoria de docente o profissional que desempenhar atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos.

§3º Os professores permanentes e colaboradores deverão ofertar pelo menos quatro (04) vagas por quadriênio para seleção de ingresso de alunos(as) no Programa, bem como ofertar 01 (uma) disciplina obrigatória ou optativa por ano.

§4º Para efeito do §3º, não são contabilizadas as disciplinas de Elaboração de Dissertação para o Mestrado I e Elaboração de Dissertação para o Mestrado II.

Art. 16. A atuação concomitante como docente permanente poderá se dar em até 3 (três) Programas de Pós-Graduação, entretanto no âmbito do PPGEEDUC deverá orientar pelo menos 4 (quatro) discentes por quadriênio, considerando o ano do seu credenciamento, não podendo ultrapassar 10 orientações/ano no Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG) e deverá seguir as normas vigentes da Capes.

§1º O docente poderá ser declarado permanente em qualquer combinação de Programas de Pós-Graduação, sejam eles Programas acadêmicos ou profissionais, com composição tradicional, em redes ou outras formas associativas, de quaisquer áreas de avaliação de quaisquer instituições.

§2º A carga horária do docente permanente dedicada ao Programa deverá ser de no mínimo 10 horas semanais de acordo com as normas da Capes.

Art. 17. O número limite de orientandos por orientador deve obedecer às orientações previstas pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior - CTC-ES e nos documentos da área na qual o Programa está inserido.

Seção II

Dos Docentes Permanentes

Art. 18. Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo Programa na Plataforma Sucupira, em acordo com as normativas vigentes da Capes, e possuem as seguintes atribuições:

I - participar de projetos estruturantes e de pesquisa vinculados ao Programa de Pós-Graduação (PPG);

II - desenvolver pesquisas que estejam aderentes à Área de Concentração do PPG e divulgá-las por meio de publicações acadêmicas na Área de Ensino;

III - orientar estudantes do programa;

IV - ministrar ao menos 4 (quatro) disciplinas no quadriênio de forma individual ou compartilhada, dentre as disciplinas obrigatórias e optativas, excluindo as disciplinas exclusivas entre orientado e orientador.

Art. 19. Docentes que não estão no efetivo exercício profissional na UFES e vierem a colaborar nas



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
CONSELHO DEPARTAMENTAL

atividades de pesquisa, ensino e orientação junto ao Programa de Pós-Graduação poderão ser credenciados como permanentes, quando se tratar de:

- I - docentes e pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, que tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuarem como docentes do Programa;
- II - docentes aposentados que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na Universidade nos termos da legislação pertinente;
- III - professores visitantes e professores com lotação provisória.

Seção III

Dos Docentes Visitantes

Art. 20. Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados formalmente em regime de dedicação integral, ou aposentados, que atuem no Programa por um período contínuo de tempo, sendo suas atribuições:

- I - desenvolver atividades de ensino/aulas na Pós-Graduação;
- II - participar em projetos de pesquisa ou extensão, seja como membro ou coordenador;
- III - orientar alunos de Mestrado e/ou Doutorado no âmbito do Programa, sendo devidamente credenciados como orientadores pelo PPG.

Parágrafo único. A atuação de professores visitantes e pós-doutorandos no Programa deverá ser devidamente formalizada, seja por acordo interinstitucional, contrato de trabalho ou concessão de bolsa para esse fim pela própria instituição ou por agência de fomento, definindo-se, nessa formalização, o período e as atividades que serão desenvolvidas por esses docentes no Programa.

Seção IV

Dos Docentes Colaboradores

Art. 21. Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, sendo colaborador aquele docente com vínculo ou acordo firmado com a UFES, e possuem as seguintes atribuições:

- I - participar de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e extensão;
- II - desenvolver orientação de estudantes, observadas as orientações da área de avaliação do PPGEEDUC;
- III - desenvolver atividades esporádicas de orientação e ensino na Pós-Graduação, em caso de aprovação



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
CONSELHO DEPARTAMENTAL

pelo Colegiado do Programa.

Seção V

Da Categorização, Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento de Docentes

Art. 22. A estabilidade, ao longo do quadriênio, do conjunto de docentes declarados como permanentes pelo Programa será objeto de acompanhamento da Comissão de Credenciamento e Acompanhamento Docente.

§1º A Comissão de Credenciamento e Acompanhamento Docente será composta por representantes de cada linha de pesquisa e aprovada pelo Colegiado Acadêmico.

§2º Caberá à Comissão de Credenciamento e Acompanhamento Docente elaborar as justificativas das ocorrências de credenciamentos e descredenciamentos dos docentes de acordo com as regras definidas neste Regimento.

§3º Caberá ao Colegiado Acadêmico do Programa o Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento de Docentes.

Art. 23. Para credenciamento no Programa o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

I - titulação de Doutorado, comprovada mediante cópia do diploma expedido por Instituição reconhecida pela CAPES, com devida revalidação quando se tratar de instituição estrangeira;

II - experiência em orientação, comprovada pela conclusão de monografias de graduação ou especialização, dissertações de Mestrado ou teses de Doutorado ou produtos de outra natureza quando vinculados a Mestrados, desde que articulados à área de concentração do Programa, em cursos reconhecidos pelo Ministério de Educação ou recomendados pela Capes;

III - vinculação com Instituição de Ensino Superior, comprovado mediante cópia da ficha funcional.

Art. 24. Caberá à Comissão de Credenciamento e Acompanhamento Docente a elaboração e submissão ao Colegiado Acadêmico do Programa do edital de credenciamento de novos docentes.

Parágrafo único. A carga horária ministrada pelo docente no curso de pós-graduação, desde que aprovada pela câmara departamental de sua lotação, será usada para contabilidade da sua carga horária docente.

Art. 25. A mudança de categoria de professores do Programa poderá ocorrer mediante avaliação anual de desempenho e produtividade do docente, levando em consideração as diretrizes da área de avaliação da Capes, aprovadas pelo Colegiado Acadêmico.

Art. 26. O descredenciamento de professores do Programa poderá ocorrer:

I - mediante avaliação de desempenho e produtividade do docente no quadriênio, levando em consideração as diretrizes de sua área de avaliação da Capes, aprovadas pelo Colegiado Acadêmico do Programa e de acordo com as seguintes regras: quantitativo de comissões em que participa, publicação de ao menos 2 (dois) artigos em revistas da área do Programa com orientados e egressos e 4 (quatro) ofertas de disciplinas ministradas ao longo do quadriênio e participação em eventos e no seminário interno do Programa;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
CONSELHO DEPARTAMENTAL

II - por deliberação do Colegiado Acadêmico do Programa;

III - por iniciativa do docente;

IV - por não atender às solicitações da Coordenação quanto aos prazos de preenchimento de relatórios exigidos pela CAPES.

V - por não comparecer em todas as reuniões do Colegiado, sendo possível justificar a ausência em até 20% delas.

Art. 27. Em situação de desligamento do docente do Programa com orientações em andamento, deverão ser resguardados os direitos dos alunos sob sua orientação, de forma que o desligamento só será efetivado após todas as orientações e as defesas de dissertação serem concluídas.

Parágrafo único. O docente descredenciado não poderá ofertar vagas na seleção subsequente nem oferecer disciplinas, mas poderá apresentar nova solicitação de credenciamento no devido período.

Art. 28. O credenciamento deverá seguir os critérios do edital conforme as normas adotadas pela Capes para o quadriênio e a área de Ensino.

Seção VI

Da Orientação

Art. 29. Caberá ao docente orientador supervisionar os estudos, as pesquisas e as outras atividades relacionadas à elaboração e à Defesa da Dissertação do candidato ao título de Mestre.

§1º O número de orientandos por orientador não poderá ser superior a oito no Programa.

§2º Poderá ser indicado um Coorientador, destinado a um único aluno, desde que devidamente justificado pelo orientador e aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 30. Além das atividades previstas no artigo anterior, caberá ao orientador:

I - orientar matrículas, estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas à vida acadêmica do orientando, inclusive o cumprimento de prazos, de acordo com o previsto neste Regimento;

II - indicar, para a aprovação do Colegiado Acadêmico do Programa, os membros das Bancas de Exame de Defesa de Projeto, Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação;

III - presidir as Bancas de Exame de Defesa de Projeto, Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação;

IV - informar a comissão de acompanhamento discente o desempenho acadêmico do Pós-Graduando, caso seja necessário ou sempre que solicitado.

Art. 31. Caberá ao Coorientador:

I - colaborar na orientação de estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas à vida acadêmica do orientando;

II - presidir as Bancas de Exame de Defesa de Projeto, Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação em caso excepcional de ausência do orientador.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
CONSELHO DEPARTAMENTAL

Seção VII

Da Mudança de Orientação Acadêmica

Art. 32. Será permitida ao aluno mudança de orientação acadêmica, no decorrer do curso.

§1º A mudança de orientação acadêmica ficará condicionada ao parecer do orientador e a aprovação do Colegiado do Programa, com a aceitação de um novo professor orientador.

§2º O aluno deverá apresentar uma solicitação consubstanciada de seu pedido de mudança de orientador ao Colegiado Acadêmico do Programa.

§3º Em caso de mudança de orientação, cabe à linha de pesquisa indicar um novo orientador para apreciação do Colegiado.

TÍTULO IV
ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I
DAS DISCIPLINAS E CRÉDITOS

Art. 33. O Currículo do Mestrado Acadêmico do Programa compreenderá:

- I - disciplinas obrigatórias;
- II - disciplinas optativas;
- III - atividades complementares;
- IV - atividades acadêmicas.

§1º As atividades complementares têm por objetivo atender aos interesses e às necessidades individuais dos alunos, bem como aprimorar sua qualificação e consistem em: Participação em Eventos com apresentação de trabalho, participação como ouvinte em ao menos 04 (quatro) sessões de defesas de Dissertação a ser comprovado com a Secretaria do Programa, Seminários, Tópicos I, Tópicos II, Estudos Independentes I e Projeto de Ensino com a Licenciatura.

§2º A participação no Seminário Interno do Programa (SIMEEDUC) é atividade obrigatória para todos os alunos matriculados e deverá ser comprovada junto à comissão organizadora.

§3º Aos egressos, é obrigatória a apresentação da dissertação no Seminário Interno do Programa (SIMEEDUC) para obtenção do diploma de mestrado.

§4º As atividades acadêmicas compreendem as disciplinas de elaboração de Dissertação I e II e atividades cujos créditos serão contabilizados e registrados no histórico escolar do(a) aluno(a).

§5º A dissertação de Mestrado consiste em trabalho de pesquisa individual e deve ser compatível com esse nível de titulação, respeitando as especificidades das áreas.

§6º Qualquer alteração no Currículo do Mestrado deverá ser apreciada pelo Colegiado Acadêmico do



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
CONSELHO DEPARTAMENTAL

Programa e aprovada pelas instâncias competentes.

Art. 34. A ementa, o Programa, o número de créditos e o número de vagas de cada disciplina e das demais atividades acadêmicas deverão ser aprovadas pelo Colegiado Acadêmico do Programa.

Art. 35. O número de créditos exigidos para a integralização do Currículo do Mestrado é de no mínimo 32 créditos: 18 créditos em disciplinas obrigatórias; 04 créditos em disciplinas optativas; 04 créditos em atividades complementares; e 06 créditos na elaboração da Dissertação de Mestrado (atividades acadêmicas).

Parágrafo único. A atribuição de créditos referentes às atividades acadêmicas deve obedecer a seguinte equivalência:

I - um crédito equivale a 15 (quinze) horas/aula em aulas teóricas e seminários;

II - um crédito equivale a 30 (trinta) horas de atividades de aulas práticas ou em estudos independentes/dirigidos;

III - participação em eventos científicos com apresentação de trabalho conferirá ao aluno 01(um) crédito, devendo observar o seguinte:

a) o crédito será conferido por evento científico ao aluno que apresentar o trabalho;

b) o aluno poderá obter um máximo de 03 (três) créditos ao longo dos 24 meses.

Art. 36. O estágio de docência é de caráter obrigatório para todos os estudantes bolsistas e facultativo para os estudantes regulares.

I - a duração mínima do estágio de docência será de um semestre e máxima de dois semestres;

II - compete ao professor concedente da vaga de estágio registrar e avaliar, em relatório específico, o estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando;

III - o docente de ensino superior, que comprovar tais atividades, ficará dispensado do estágio de docência;

IV - as atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo pós-graduando;

V - a carga horária do estágio de docência será de 4 horas semanais, correspondendo a 60 horas (4 créditos), sendo no mínimo de 45h em sala de aula e 15h em atividades de planejamento e discussão com o professor supervisor de estágio, as quais deverão ser comprovadas em relatório detalhado;

VI - atividade de Estágio de Docência deverá ser realizada, preferencialmente, no 2º ou no 3º semestre do estudante no curso.

CAPÍTULO II

DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 37. Para a aprovação e obtenção dos créditos das disciplinas ou atividades acadêmicas, a frequência mínima deve ser de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista da disciplina.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 38. O rendimento nas disciplinas e em outras atividades do Programa deve ser mensurado numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§1º Os critérios mínimos para aprovação em disciplinas e outras atividades deverão seguir os seguintes critérios:

I - 6,0 a 10,0 - Aprovado, com direito a crédito;

II - $\leq 5,9$ - Reprovado, sem direito a crédito.

§2º O desempenho geral do aluno poderá ser avaliado pelo Coeficiente de Rendimento Acadêmico-CRA, definido pela média ponderada das notas de todas as disciplinas cursadas pelo aluno, considerando os correspondentes números de créditos como os respectivos pesos.

CAPÍTULO III
DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS EXTERNOS AO PROGRAMA

Art. 39. Os alunos de Mestrado poderão validar créditos obtidos em disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação de Instituições de Ensino Superior- IES e de Pesquisa no Brasil e do exterior.

§1º Caberá à Comissão Curricular do PPGEEDUC a análise e avaliação das solicitações de aproveitamento de créditos externos ao Programa.

§2º A Comissão Curricular avaliará a equivalência de conteúdo e de carga horária das disciplinas e encaminhará o parecer para a aprovação do Colegiado.

§3º Para o caso de créditos obtidos em Programas de Pós-Graduação no Brasil, só terão validade os créditos obtidos junto a Programas de Pós-Graduação credenciados pela Capes.

§4º O prazo máximo, para fins de aproveitamento dos créditos mencionados, no caput deste artigo, será de cinco anos, contados a partir da data de obtenção do crédito na Instituição onde a disciplina foi cursada.

§5º Pelo menos a metade do número mínimo de créditos, referentes a disciplinas, deverá ser obtida na UFES.

§6º O orientador deverá dar anuência para a validação de créditos das disciplinas cursadas pelo discente.

§7º Não serão aceitos créditos obtidos em disciplinas cursadas em cursos de pós-graduação lato-sensu.

Art. 40. Os Programas das disciplinas serão de responsabilidade dos respectivos docentes, obedecidas as ementas aprovadas pelo Colegiado.

Art. 41. As disciplinas poderão ser ministradas por professores ou pesquisadores doutores não pertencentes ao quadro do Programa, desde que aprovado pelo Colegiado.

Art. 42. O prazo e os critérios para o reajuste de matrícula do aluno, com cancelamento, acréscimo e/ou substituição de disciplinas e/ou atividades será definido no Calendário Acadêmico, aprovado pelo Colegiado, em cada semestre.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
CONSELHO DEPARTAMENTAL

CAPÍTULO IV
DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 43. O prazo regular para conclusão do Mestrado é de 24 (vinte e quatro) meses, admitida a prorrogação por até 6 (seis) meses, mediante solicitação fundamentada do aluno, anuência do orientador e aprovação do Colegiado Acadêmico.

§1º O prazo mínimo de duração do curso será de 18 meses.

§2º Em condições excepcionais e mediante aprovação do Colegiado, o prazo de conclusão dos cursos de Mestrado poderá ser prorrogado por um período adicional de mais 6 meses, com a apresentação de justificativa por escrito do orientando e assinatura do orientador, respeitadas as recomendações dos documentos da área da Capes ao qual o Programa está vinculado.

§ 3º Em nenhuma hipótese o prazo total para a defesa da dissertação poderá ultrapassar o limite absoluto de 36 (trinta e seis) meses.

TÍTULO V
DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I
DO PROCESSO SELETIVO PARA ADMISSÃO NO PROGRAMA

Art. 44. A admissão de estudantes ao Programa dar-se-á mediante seleção pública regida por edital específico elaborado pelos membros docentes da Comissão Examinadora do Processo Seletivo.

§1º A Comissão Examinadora será composta por professores representantes das linhas de pesquisa, eleitos pelos seus pares, a cada Processo Seletivo, em reunião do Colegiado.

§2º As vagas serão ofertadas de acordo com a disponibilidade da linha de pesquisa, sendo estabelecida a cada Processo Seletivo pelo Colegiado.

§3º O Processo Seletivo assegurará às pessoas com deficiência e transtornos globais de desenvolvimento o atendimento prioritário e as condições necessárias para acessibilidade e inclusão.

§4º O Processo Seletivo adotará as políticas de ações afirmativas de reserva de vagas de acesso no âmbito da pós-graduação na Universidade Federal do Espírito Santo definidas pela Resolução/CEPE/UFES/nº 80, de 22 de abril de 2024.

§5º O cálculo da porcentagem de vagas destinadas a optantes de políticas de ações afirmativas, quando houver número fracionado, haverá arredondamento para o número inteiro mais próximo, assegurando que pelo menos 50% (cinquenta por cento) das vagas ofertadas no edital sejam reservadas aos(às) optantes de políticas de ações afirmativas. Sempre que possível, respeitando os limites de vagas reservadas aos(às) optantes de políticas de ações afirmativas, os editais deverão prever pelo menos 1



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
CONSELHO DEPARTAMENTAL

(uma) vaga para cada grupo, a saber: pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas; quilombolas; pessoas com deficiência - PcD; pessoas travestis e transexuais; e refugiados(as).

Art. 45. Poderão candidatar-se e inscrever-se no processo de seleção do Programa os portadores de diploma de graduação em Licenciatura reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

Parágrafo único. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento de inscrição;

II - cópia do Documento de Identidade válido no Território Nacional;

III - cópia do CPF;

IV - cópia do Passaporte para candidatos estrangeiros;

V - curriculum Lattes;

VI - projeto de pesquisa;

VII - cópia do comprovante de quitação da taxa de inscrição, quando for o caso.

Art. 46. Os critérios básicos para avaliação dos candidatos no processo de seleção para o Programa serão definidos pela Comissão Examinadora do Processo Seletivo, seguindo-se as orientações da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, e poderá considerar um ou mais dos seguintes instrumentos de avaliação:

I - Prova Escrita - Eliminatória e Classificatória. Nota mínima: 7,0 (sete) pontos;

II - Avaliação do Projeto de Pesquisa focalizando o ensino na Educação Básica e Formação de Professores - Eliminatória e/ou Classificatória. Nota mínima: 7,0 (sete) pontos;

III - Prova Oral - Eliminatória e Classificatória. Nota mínima: 7,0 (sete) pontos;

IV - Análise do Currículo Lattes – Classificatória;

V - Exame de Aptidão em Língua Estrangeira – Classificatória. Nota mínima: 6,0 (seis) pontos.

§1º O conteúdo, o formato da prova escrita e a bibliografia indicada, serão definidos pela Comissão Examinadora do Processo Seletivo, por ocasião de sua abertura e divulgados no edital referente ao Processo.

§2º Ficará a cargo da Comissão Examinadora do Processo Seletivo a definição das etapas do Processo Seletivo, com a devida aprovação do edital em reunião do Colegiado Acadêmico do Programa e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFES.

Art. 47. No ato da inscrição, o candidato deverá optar por uma das linhas de pesquisa existentes no Programa.

Art. 48. A fixação do número de vagas para cada Processo Seletivo será realizada por linha de pesquisa, a partir da consulta aos professores, devendo esse número ser aprovado pelo Colegiado Acadêmico do Programa.

Art. 49. O aluno deverá ser orientado por um docente, entre os membros do corpo docente do PPGEEDUC, cuja indicação será aprovada pelo colegiado.

Art. 50. Só poderá ingressar no curso o candidato aprovado no Processo Seletivo que tenha concluído o



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
CONSELHO DEPARTAMENTAL

curso de graduação até a data definida para a matrícula.

Art. 51. A comprovação de proficiência em uma língua estrangeira é obrigatória para o Programa e o Exame de Aptidão em Língua Estrangeira poderá ocorrer concomitantemente ou após o Processo Seletivo de ingresso.

§1º No caso de reprovação no Exame de Aptidão em Língua Estrangeira, realizado durante Processo Seletivo do Programa, o aluno ingressante poderá:

I - repetir o exame uma única vez, no Processo Seletivo subsequente;

II - apresentar à Secretaria da Pós-Graduação comprovante de proficiência em língua estrangeira expedido por instituição de especialização ou por Pós-Graduação de mesmo nível ou superior recomendado pela CAPES/MEC.

§2º O prazo para comprovação de proficiência em língua estrangeira é de 16 (dezesesseis) meses, contado a partir da primeira matrícula no curso. Caso não apresente, o(a) mestrando(a) não poderá participar do exame de Qualificação.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Seção I

Da Seleção e Matrícula de Alunos Regulares

Art. 52. A primeira matrícula é o ato que incorpora o candidato selecionado ao corpo discente do Programa.

Parágrafo único. O candidato selecionado para o Mestrado deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua primeira matrícula no primeiro período letivo regular após a seleção, caso contrário, perderá seu direito de ingresso.

Art. 53. No ato da primeira matrícula o candidato deverá apresentar obrigatoriamente cópia dos seguintes documentos:

I - Certidão de Nascimento ou Casamento;

II - CPF;

III - Documento de Identidade válido no Território Nacional;

IV - Diploma de Graduação ou Certidão de Conclusão de Curso de Graduação, em Licenciatura;

V - Histórico do Curso de Graduação, em Licenciatura;

VI - Título de Eleitor;

VII - Certidão de Quitação com a Justiça Eleitoral;

VIII - Certificado de Reservista ou de quitação com obrigações militares, quando for o caso;

IX - comprovante de residência.

Parágrafo único. Os candidatos estrangeiros somente podem ser matriculados nos cursos de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
CONSELHO DEPARTAMENTAL

Pós-Graduação oferecidos pela UFES se apresentarem o documento de identidade válido e de visto temporário ou permanente que os autorize a estudar no Brasil.

Art. 54. A matrícula será feita a cada semestre sob orientação do professor orientador do aluno e de acordo com o calendário acadêmico do Programa.

§1º O direito à matrícula em disciplinas depende da inclusão delas nas listas de oferta relativas ao período considerado e do ajustamento do aluno às condições de vaga e horário, bem como a outras condições que vierem a ser estabelecidas.

§2º O cancelamento, o acréscimo ou a substituição de matrícula em disciplinas serão efetuados na Secretaria do PPGEEDUC, observando-se os prazos previstos no calendário acadêmico e devendo ser autorizados pelo professor orientador.

Seção II

Da admissão de Alunos Especiais

Art. 55. Poderá ser aceita a solicitação de matrícula de aluno especial, desde que seja portador de Diploma de Graduação em Licenciatura, reconhecido pelo MEC.

§1º Os procedimentos de seleção e/ou aceite de alunos especiais serão realizados mediante edital público de Processo Seletivo, aprovados pelo Colegiado.

§2º Entende-se por aluno especial aquele que, não vinculado ao Programa, deseja cursar disciplinas optativas.

§3º O aluno especial, no que couber, ficará sujeito às normas do aluno regular, sendo sua admissão condicionada à existência de vaga na disciplina pretendida.

§4º Ao aluno especial poderá ser permitido matricular-se em apenas uma disciplina optativa por semestre.

§5º Ao aluno especial poderá ser permitido matricular-se no máximo em dois semestres consecutivos.

§6º Ao aluno especial será permitido cursar um máximo de oito créditos no Programa.

§7º O número de vagas para alunos especiais, em disciplina optativa no Programa, ficará a critério do professor responsável pela disciplina ofertada.

§8º O aproveitamento de crédito obtido como aluno especial terá validade de 2 (dois) anos e, nesse prazo, as disciplinas e créditos cumpridos poderão ser registrados no histórico escolar se o aluno passar à condição de aluno regular.

CAPÍTULO III

DO DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 56. Garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, o aluno poderá ser desligado do curso



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
CONSELHO DEPARTAMENTAL

caso ocorra uma das seguintes situações:

- I - a pedido, mediante solicitação de desligamento por escrito à Coordenação do Programa;
- II - a pedido do orientador, mediante solicitação por escrito à Coordenação do Programa, por insuficiência de desempenho acadêmico em disciplinas e/ou elaboração do trabalho de dissertação, devidamente justificada;
- III - a pedido da coordenação, devido à insuficiência de desempenho acadêmico em disciplinas e/ou descumprimento dos limites de tempo estabelecidos para a qualificação e conclusão do curso previsto neste regimento interno;
- IV - se obtiver conceito $\leq 5,9$ em mais de uma disciplina, ou duas vezes na mesma disciplina;
- V - se deixar de efetuar matrícula;
- VI - se exceder o prazo máximo estabelecido para a Defesa da Dissertação;
- VII - se obtiver duas reprovações no Exame de Qualificação;
- VIII - se não apresentar Defesa de Projeto ou se for reprovado duas vezes na Defesa de Projeto.

§1º O Coordenador do Programa notificará o aluno da existência do pedido, exceto no caso previsto pelo inciso I, bem como deverá, no mesmo expediente, informar que ele possui prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa escrita de seus interesses, sob pena de desligamento.

§2º A constatação da infração e a defesa do aluno deverão ser apreciadas e julgadas pelo Colegiado Acadêmico.

§3º Da decisão do Colegiado Acadêmico do Programa não cabe pedido de reconsideração; entretanto, o estudante desligado poderá contra ela interpor recurso, sem efeito suspensivo, ao Conselho Departamental do Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde (CCENS), no prazo de 10 (dez) dias, observando-se o art. 56 da Lei Nº 9.784/1999.

§4º Da decisão do Conselho Departamental não cabe pedido de reconsideração; entretanto o estudante desligado poderá contra ela interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Câmara de Pós- Graduação, no prazo de 10 (dez) dias. Após o parecer conclusivo da Câmara, a última instância de recurso é o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE desta Universidade.

CAPÍTULO IV
LICENÇAS E AFASTAMENTOS

Seção I

Da Licença Gestante ou Adotante

Art. 57. Discentes gestantes, ou adotantes, ou guardiãs, ou em situação de gravidez por substituição terão direito a licença de 180 dias a contar da data do nascimento, da adoção ou da guarda.

§1º No caso de morte de um dos responsáveis legais, ou incapacidade de prestação de cuidados, os



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
CONSELHO DEPARTAMENTAL

direitos são estendidos ao outro, se discente de programa de Pós-Graduação, desde que a criança tenha menos de 4 (quatro) anos.

§2º A concessão de licenças não garante a prorrogação de período de bolsa, uma vez que esse benefício é pago pelas agências de fomento, as quais possuem regras próprias.

§3º Será concedida licença de 60 (sessenta) dias à estudante que der à luz uma criança natimorta.

Art. 58. A licença deverá ser requerida ao Coordenador do Programa, que é responsável pela análise e homologação do pedido.

§1º O Requerimento de licença deverá ser instruído com a declaração de documento médico, ou certidão de nascimento ou registro da adoção ou da ordem judicial de guarda.

§2º No caso de antecipação da licença por indicação médica, deverá ser apresentado atestado declarando esse fato.

§3º A licença será concedida pelo período restante entre a data da solicitação e o prazo máximo previsto no art. 43.

Art. 59. A licença ao segundo discente (em caso de dois cônjuges) de Pós-Graduação que compartilha o parto ou processo de adoção ou de obtenção de guarda judicial será de até 20 dias corridos.

Art. 60. A concessão das licenças de que tratam os artigos antecedentes interrompem automaticamente a contagem do prazo máximo estabelecido para conclusão de curso de Pós-Graduação, sem prejuízo do previsto no art. 35.

Seção II

Da Licença para Tratamento da Saúde

Art. 61. Poderá ser concedida licença para tratamento da saúde por até 6 (seis) meses para o Mestrado e até 1 (um) ano para o Doutorado.

§1º O Requerimento de licença deverá ser dirigido ao Coordenador do Programa e instruído com atestado médico.

§2º Se devidamente instruído o processo, o Coordenador do Programa o encaminhará à Junta Médico Pericial da UFES.

§3º De posse da manifestação da Junta, o Coordenador decidirá sobre o pedido e notificará o aluno.

§4º O período da licença de saúde não será considerado na contagem do prazo máximo fixado para a conclusão do curso de Pós-Graduação, sem prejuízo do previsto no art. 35.

Seção III

Dos Afastamentos

Art. 62. Poderá ser requerido pelo aluno o afastamento para visita técnica vinculada ao projeto de pesquisa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
CONSELHO DEPARTAMENTAL

§1º Caso o afastamento seja superior a 30 (trinta) dias, deverá ter a justificativa do orientador e ser aprovado pelo Colegiado.

§2º O aluno deverá informar por escrito ao Programa e ao orientador o retorno à sede do Programa de Pós-Graduação, com relatório das atividades realizadas, assim como as parcerias estabelecidas, quando for o caso.

§3º O tempo do afastamento será considerado na contagem do prazo máximo estabelecido para conclusão de curso de Pós-Graduação.

TÍTULO VI
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

CAPÍTULO I
DO PLANO DE ATIVIDADES

Art. 63. O Plano de Atividades consiste em um planejamento que orienta o percurso do mestrando ao longo dos 24 meses e deverá contemplar:

- I - disciplinas obrigatórias e optativas que pretende cursar, seminários e estágio de docência;
- II - participação em eventos científicos e grupos de estudo/pesquisa;
- III - outras atividades julgadas convenientes pelo orientador e aprovadas pelo Colegiado Acadêmico do Programa;
- IV - projeto de dissertação;
- V - cronograma de atividades;
- VI - assinatura do orientador no plano de atividades ao PPGEEDUC.

Art. 64. O plano deverá ser elaborado com o orientador e entregue à Secretaria do Programa em formato digital, dentro do prazo de dois (2) meses, após a matrícula inicial para apreciação do Colegiado Acadêmico.

Art. 65. O orientador poderá indicar, no Plano de Atividades, com a devida justificativa, de comum acordo com o seu orientando, um Coorientador, para a devida aprovação do pelo Colegiado Acadêmico.

Parágrafo único. A relevância da Coorientação deverá ser justificada pelo orientador no protocolado de solicitação juntamente a uma cópia do Currículo Lattes do Coorientador pretendido. A coorientação deve deixar explícita as relações entre o objeto de estudo e as áreas de ensino na educação básica ou formação de professores.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
CONSELHO DEPARTAMENTAL

CAPÍTULO II
DA DEFESA DE PROJETO

Art. 66. A Defesa de Projeto constituirá atividade obrigatória, sendo realizada até 06 (seis) meses após a primeira matrícula de entrada no Programa.

Art. 67. O projeto será avaliado por uma Banca Examinadora constituída pelo orientador e dois membros titulares e um suplente, portadores, no mínimo, do título de Doutor, indicados pelo orientador e homologado pelo Colegiado Acadêmico.

§1º O aluno deverá entregar na Secretaria do Programa o Requerimento de Defesa de Projeto, em formato digital, assinado pelo orientador, até 30 dias antes da data de defesa.

§2º Para ser aprovado na defesa de projeto o aluno deve obter a nota mínima 6,0 pontos considerando a média das notas de cada membro/a da banca composta. Em caso de reprovação, o aluno poderá apresentar apenas uma vez novamente o projeto em um prazo de 90 dias para a mesma banca.

§3º O aluno terá entre 20 e 30 minutos para apresentar seu projeto, após esse tempo será arguido pela banca examinadora.

Art. 68. A ata de defesa deverá ser assinada pelos membros da banca e entregue à Secretaria do Programa para o registro da apresentação.

CAPÍTULO III
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 69. O Exame de Qualificação consistirá na análise do desenvolvimento do Projeto de Pesquisa e deve contemplar a introdução, a revisão de literatura, o referencial teórico, a metodologia e os resultados parciais.

Art. 70. A qualificação será realizada até 18 (dezoito) meses após a primeira matrícula de entrada no Programa, avaliada por uma Banca Examinadora constituída pelo orientador e dois membros titulares e um suplente, portadores, no mínimo, do título de Doutor, indicados pelo orientador e homologados pelo Colegiado Acadêmico.

Parágrafo único. O aluno deverá entregar à Secretaria do Programa o Requerimento de Exame de Qualificação, em formato digital, assinado pelo orientador num prazo máximo de 45 dias antes da data do exame.

Art. 71. O aluno terá de 30 a 40 minutos para apresentar sua qualificação, após esse tempo será arguido pela banca examinadora.

Parágrafo único. É permitida a participação remota síncrona, por videoconferência, ou outro suporte eletrônico à distância equivalente, apenas dos membros da Banca Examinadora que não estejam no campus de Alegre da Ufes. Em casos especiais que não permitam a participação presencial do(a) mestrando(a), a solicitação para participação remota síncrona pode ser solicitada ao Colegiado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 72. Para ser aprovado no exame de qualificação o aluno deve obter a nota mínima 6,0 pontos considerando a média das notas de cada membro/a da banca composta.

Art. 73. Em caso de reprovação, o aluno poderá se matricular novamente na disciplina de exame de qualificação, considerando o disposto no inciso VII, Art. 56.

Art. 74. A ata de defesa deverá ser assinada pelos membros da banca e entregue à Secretaria do Programa para o registro da realização do exame.

Art. 75. Em caso excepcional, a solicitação de prorrogação do prazo para qualificação, a pedido do orientador, poderá ser aprovada pelo Colegiado Acadêmico, considerando o que prevê o art. 43.

CAPÍTULO IV

DA BANCA EXAMINADORA

Art. 76. Para o agendamento da defesa de Dissertação, o aluno deverá encaminhar à Secretaria o Requerimento da Defesa assinado pelo orientador, no máximo 23 meses após o ingresso do aluno no Programa a ser aprovado pelo Colegiado.

Art. 77. Caberá ao orientador a indicação dos componentes da Banca Examinadora de Defesa de Dissertação e seus suplentes, que serão homologados em reunião do Colegiado Acadêmico.

§1º Os componentes da Banca Examinadora deverão possuir, necessariamente, título de Doutor ou qualificação equivalente e serem, preferencialmente, vinculados a um programa de pós-graduação ou instituto de pesquisa ou titulação equivalente, se pesquisador vinculado a instituições estrangeiras.

§2º Na hipótese de qualquer um dos nomes não ser referendado ou aprovado, o orientador poderá propor outros nomes que serão novamente submetidos ao Colegiado Acadêmico.

§3º A Banca será composta de no mínimo três membros, com título de Doutor, sendo um o orientador da Dissertação, um membro interno ao Programa e pelo menos um membro externo ao Programa e a Ufes.

§4º O Coorientador não conta para a composição mínima da banca; e no caso da presença do orientador e Coorientador juntos em uma banca, apenas será contado um voto.

§5º A presidência da Banca Examinadora será exercida pelo orientador da Dissertação e, em casos excepcionais, pelo Coorientador ou por outro professor indicado pelo Colegiado Acadêmico.

Art. 78. Em caso excepcional, a solicitação de prorrogação do prazo da Defesa, a pedido do orientador, poderá ser aprovada pelo Colegiado Acadêmico, considerando o que prevê o art. 43.

CAPÍTULO V

DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Art. 79. A Defesa da Dissertação será pública, perante a Banca Examinadora.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 80. A Defesa da Dissertação deve, preferencialmente, ser realizada em formato presencial, entretanto é permitida a participação remota por videoconferência, ou outro suporte eletrônico à distância equivalente, apenas dos membros da Banca Examinadora que não estejam no campus de Alegre da Ufes. Em casos especiais que não permitam a participação presencial do(a) mestrando(a), a solicitação para participação remota síncrona pode ser solicitada ao Colegiado.

Art. 81. O candidato terá de 30 (trinta) a 50 (cinquenta) minutos para a apresentação oral da Dissertação.

Art. 82. Após a apresentação, cada um dos membros da Banca Examinadora terá o mesmo tempo para proceder a avaliação oral da Dissertação e ficará a critério da Banca estipular se o candidato terá um tempo para responder a cada membro da Banca ou se ele responderá ao final da arguição para todos os membros.

Art. 83. Em caso excepcional, a solicitação de prorrogação do prazo da Defesa, a pedido do orientador, poderá ser aprovada pelo Colegiado Acadêmico, conforme o que prevê o art. 43.

CAPÍTULO VI
DO JULGAMENTO

Art. 84. O julgamento, realizado logo após a arguição e em sessão reservada, será expresso pelos examinadores com equivalência em grau:

I - aprovado;

II - reprovado.

Art. 85. Caso a Banca Examinadora tenha aprovado a Dissertação de Mestrado com sugestões de modificações, o aluno deverá se responsabilizar pelo cumprimento das exigências e o orientador deverá auxiliá-lo, bem como atestar o cumprimento das modificações.

Art. 86. A Defesa da Dissertação deverá ser registrada em Ata e assinada por todos os membros da Banca Examinadora.

Parágrafo único. Em caso de reprovação, o aluno estará automaticamente desligado do Programa.

CAPÍTULO VII
DAS CONDIÇÕES PARA A OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 87. Para a obtenção do título de Mestre o aluno deverá cumprir os seguintes requisitos:

§1º Perfazer o mínimo de 32 créditos: 18 créditos em disciplinas obrigatórias; 04 créditos em disciplinas optativas; 04 créditos em atividades complementares; e 06 créditos na elaboração da Dissertação de Mestrado (atividades acadêmicas).

§2º Ser aprovado na Defesa de Dissertação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 88. O discente deverá enviar para Secretaria a versão final da dissertação em formato eletrônico, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data da Defesa de Dissertação.

Art. 89. A dissertação deverá ser submetida a uma revisão de língua portuguesa por um profissional credenciado/habilitado;

Art. 90. O discente deverá apresentar uma declaração assinada pelo revisor de língua portuguesa que realizou a correção do texto final da dissertação.

Art. 91. O discente deverá apresentar na Secretaria do Programa um comprovante de submissão e/ou aceite de um artigo, proveniente do trabalho da Dissertação, em periódico na área de Ensino, preferencialmente Qualis/Capes A ou B, produzido em coautoria com professor(a) credenciado(a) ao PPGEEDUC, assinado pelo orientador, para solicitação do diploma.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 92. Qualquer produção do estudante/egresso do programa com relação às disciplinas cursadas, grupos de estudo do PPGEEDUC, orientação do trabalho de mestrado, entre outras produções desenvolvidas com docentes do PPGEEDUC, devem conter como co-autor o nome de pelo menos um(a) professor(a) do programa.

Art. 93. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Programa, ouvidos os órgãos competentes, conforme o caso.

Art. 94. O presente Regimento só poderá ser alterado mediante proposta da Coordenação ou de qualquer membro do Colegiado Acadêmico do Programa, devidamente aprovada por este Colegiado, ficando assegurados os direitos dos alunos matriculados sob a sua vigência.

Art. 95. Fica revogada a Resolução CCENS/UFES nº 005, de 27 de setembro de 2022.

Art. 96. Esta Resolução entra em vigor em 10 de setembro de 2026 e deverá ser obedecido pelas turmas que ingressarem a partir da aprovação deste Regimento.

TAÍS CRISTINA BASTOS SOARES
Presidente do Conselho Departamental



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
TAIS CRISTINA BASTOS SOARES - SIAPE 1546219
Diretor do Centro de Ciências Exatas Naturais e Saúde
Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde - CCENS
Em 10/09/2026 às 16:30

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: <https://api-lepisma.prod.uks.ufes.br/arquivos-assinados/1406018?tipoArquivo=O>